LEI Nº 1073 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA PLANTÃO 24 HORAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER** que a Câmaras Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Hospital São José de Barão, para a realização de serviços na área da Saúde

**Art. 2º** O Município repassará, mensalmente à Sociedade Beneficente Hospital São José, a importância de até R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais.
**Parágrafo Único** – A Sociedade Beneficente Hospital São José prestará contas mensalmente do repasse mencionado no "Caput" deste Artigo.

**Art. 3º** A título de contraprestação a Sociedade Beneficente Hospital São Jose prestará serviços na área da saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, abrangendo: consultas, plantão 24 horas, procedimentos clínicos e cirúrgicos e serviços ambulatoriais.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações recíprocas deverão ser objeto de Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde – 726 - Assistência Médica e Sanitária - Subvenção ao Hospital São José.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 02 de fevereiro de 2005.**

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.02.2005.

Secr. Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 02/02/05 a 18/02/05

Secretaria Municipal da Administração